



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.622/2016

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei 1.345, de 21/01/1998, que Criou o Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de regulamentar o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.



Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.345/98 e acrescidos os incisos VII, VIII, IX e X, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação, observando o seguinte critério representativo:

VII – 01 (um) representante dos Direitos de Unidades de Educação de Ensino da Rede Pública Municipal;

VIII – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais;

IX – 01 (um) representante das escolas privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil;

X – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

Art. 2º. Fica alterado o art. 5º que passa a ter a seguinte redação:

...Art. 5º - O Conselho será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 3º. Fica alterado o art. 7º, passando a ter a seguinte redação, mantido inalterado os parágrafos 1º e 2º:

...Art. 7º - O Conselho se reunirá em sessão ordinária, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que os interesses do Ensino o exigirem.

Art. 4º. Fica alterado o art. 8º, e os incisos I, II e VII, e acrescidos os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado através de parecer por dois terços dos Conselheiros Titulares, que será homologado através de Decreto do Prefeito Municipal;

II – Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Canhotinho;

VII – Fazer alterações no seu Regimento Interno, que será submetido a aprovação por dois terços dos conselheiros titulares e homologado através de Decreto do Prefeito Municipal;

IX – Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal, através de audiência pública;

X – Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;

XI – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

XII – Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

XIII – Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Canhotinho, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

XIV – Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XV – Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XVI – Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação, através do portal transparência;

XVII – Mobilizar a sociedade civil e o estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 15 de dezembro de 2016.



FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

